



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de Junho de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008087.989.18-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Forintec Segurança – Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Parque Ecológico do Tietê – Centro Lazer Engenheiro Goulart – Zona Leste.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 09-03-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

02 TC-011878.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Forintec Segurança – Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Parque Ecológico do Tietê – Centro Lazer Engenheiro Goulart – Zona Leste.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão Unilateral de 09/03/2018 (examinado no eTC-008087.989.18) e da Execução Contratual até o mês de fevereiro de 2018 (analisada no eTC-011878.989.17).

Determinou, ainda, seja oficiado o DAEE para que encaminhe o relatório final da Comissão de Sindicância que apurou os prejuízos causados em razão da inexecução do contrato pelo abandono dos postos de trabalho por parte da Contratada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-004493.989.15-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Felix Alberto Ballerini (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 06-07-15. Valor – R\$16.460.551,67.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

04 TC-007919.989.16-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-16.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 186/15, de 06/07/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (TC-004493.989.15-6), bem como tomou conhecimento do Termo de Retirratificação (TC-007919.989.16-0), com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto, ao subscritor do expediente TC-018373.989.18-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos, inclusive do expediente TC-018373.989.18-5.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-001009.989.16-1

Interessado: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Dulcimar Donizeti de Souza (Diretor) e Francisco de Assis Cury (Vice-Diretor).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, relativas ao exercício 2016, sem prejuízo das recomendações e advertências constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no disposto no artigo 35 da legislação mencionada, dar quitação aos dirigentes, Senhores Dulcimar Donizeti de Souza (Diretor) e Francisco de Assis Cury (Vice-Diretor), e liberar os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, por ocasião da próxima inspeção, verifique acerca das providências tomadas pela Autarquia.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

06 TC-001825.989.16-3

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Exercício: 2016.

Responsáveis: Silvio Hiroshi Oyama, Clovis Santinon, Avivaldi Nogueira Junior, Gilson Rosenfeld Roza, Carlos Gonçalves Soares e Tatiana Nery Palhares.

Acompanha: TC-011160.989.16-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os ordenadores de despesas e os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, com recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

07 TC-014900.989.20-3 (ref. TC-011088.989.20-7, TC- 001377.989.20-7 e TC-024168.989.19-2)

Embargante: Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S/A.

Assunto: Representação formulada por Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Sabesp no Pregão Eletrônico nº 2616/19 para contratação de serviços de educação à distância e gestão do aprendizado para a Universidade Empresarial Sabesp.

Responsável: Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-20, que negou provimento a Agravo apresentado em face da decisão que rejeitou Embargos de Declaração, mantendo os termos do despacho publicado no D.O.E. de 16-01-20, que indeferiu a representação com pedido cautelar.

Advogados: Melanie Costa Peixoto (OAB/DF nº 14.585) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-001461.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Comercial Top Mix Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de 346 microcomputadores, destinados às Unidades Operacionais e Administrativas do Comando do Corpo de Bombeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Rodrigues Rocha (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-10-19. Contrato de 04-11-19. Valor – R\$1.124.500,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

09 TC-001689.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Comercial Top Mix Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de 346 microcomputadores, destinados às Unidades Operacionais e Administrativas do Comando do Corpo de Bombeiros.

Responsável: Alexandre Merlin (Dirigente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

10 TC-007884.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Comercial Top Mix Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de 346 microcomputadores, destinados às Unidades Operacionais e Administrativas do Comando do Corpo de Bombeiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Dirigente), Luciano Salgado Lino de Almeida, Luiz Coutinho Cairolli e Denis Fernandes da Costa (Membros da Comissão de Exame de Material).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 199/0021/19, a Ata de Registro de Preços nº 006/421/19, o Contrato nº 060/421/19 e o Termo Aditivo nº 044/421/2019, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010685.989.19-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Homologação do Certame Licitatório: Resolução de Diretoria de 21-09-16.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-11-16. Valor – R\$1.546.499,10.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

12 TC-010935.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Diretor) e Leonardo Maciel (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

13 TC-010942.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Augusto Bezana (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

14 TC-010950.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Coppede (Diretor) e Leonardo Maciel (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

15 TC-000011.989.20-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

16 TC-011871.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Flávio Cappelletti Junior, Ilídio M. Machado, Augusto Bezana, Wagner Coppede (Diretores) Tânia Virginia S. Andrade, Leonardo Maciel (Superintendentes) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual até 11/02/2020, devendo os autos retornar à Fiscalização, para prosseguimento do acompanhamento da execução do objeto, haja vista o prazo de encerramento da avença previsto para 03/11/2021.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-007197.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Cal Arco Íris Ltda.

Objeto: Fornecimento de cal hidratada a granel para tratamento de esgoto.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 01-02-19.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adriano Cândido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Sabesp nº 04.842/18. Contrato de 06-02-19. Valor – R\$7.020.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

18 TC-007627.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Cal Arco Íris Ltda.

Objeto: Fornecimento de cal hidratada a granel para tratamento de esgoto.

Responsável: Adriano Cândido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

19 TC-012331.989.20-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Cal Arco Íris Ltda.

Objeto: Fornecimento de cal hidratada a granel para tratamento de esgoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Severian de Carvalho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24-04-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação–Sabesp nº 04.842/18 e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do ajuste.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, item 50, TC-004475.989.18-2, foi constatada a presença na videoconferência da Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, passando-se ao relato do processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE
50 TC-004475.989.18-2

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2018.

Prefeito: Joel David Haddad.

Advogados: Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

20 TC-019464.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Paulínia.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 12-11-18. Valor – R\$8.594.929,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

21 TC-021874.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Paulínia.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato (TC-19464.989.19-3), com advertência à Contratante, para que nas futuras contratações observe a regra geral de realizar licitação pública.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual (TC-21874.989.19-7), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido e também apresente as conclusões da apuração de responsabilidades determinada em novembro de 2018, a qual foi mencionada no Evento 1.13 do TC-19464.989.19-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010098.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de carnes destinadas a diversas secretarias municipais.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Neide Brito de Moura Leatti (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-06-16. Ordem de Fornecimento nº 4216 de 30-06-16 e outras. Valor – R\$1.978.086,43 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592) e Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

23 TC-010127.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: NS Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de carnes destinadas a diversas secretarias municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Neide Brito de Moura Leatti (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010098.989.17-1). Ata de Registro de Preços de 09-06-16. Ordem de Fornecimento nº 4215 de 30-06-16 e outras. Valor – R\$3.643.647,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

24 TC-010242.989.16-8

Representante: Marina Larizzatti Geraldo – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Fernando Roberto Pastoreli (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 36/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de carnes a diversas secretarias municipais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592) e Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

25 TC-010316.989.16-9

Representante: Eunice Alves de Lima – Empresária.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Fernando Roberto Pastoreli (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 36/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de carnes a diversas secretarias municipais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 036/2016, a Ata de Registro de Preços nº 246/2016 e suas respectivas Ordens de Fornecimento (examinadas no eTC-10098.989.17) e a Ata de Registro de Preços nº 247/2016 e suas consequentes Ordens de Fornecimento (analisadas no eTC-10127.989.17), com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como improcedentes as Representações contidas nos eTCs-10242.989.16 e 10316.989.16.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-009390.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Empresa de Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – Emdurb.

Objeto: Execução de serviços de mão de obra para limpeza das trilhas e aplicação de larvicida.

Responsável pela Autorização e pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Délcio José Sato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito), Roberto Kazushi Tamura e Dilei de Brito Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 09-04-18. Valor – R\$767.156,40. Termo Aditivo de 28-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

27 TC-016108.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Empresa de Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – Emdurb.

Objeto: Execução de serviços de mão de obra para limpeza das trilhas e aplicação de larvicida.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito) e Dilei de Brito Nascimento (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

28 TC-016118.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Empresa de Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – Emdurb.

Objeto: Execução de serviços de mão de obra para limpeza das trilhas e aplicação de larvicida.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito) e Dilei de Brito Nascimento (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

29 TC-009439.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Empresa de Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – Emdurb.

Objeto: Execução de serviços de mão de obra para limpeza das trilhas e aplicação de larvicida.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Roberto Kazushi Tamura e Dilei de Brito Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 012/2018 e o Contrato nº 021/2018 (TC-9390.989.19-2), assim como o Termo Aditivo nº 02 (TC-16108.989.19-5) e o Termo Aditivo nº 03 (TC-16118.989.19-3), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Ubatuba, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo Aditivo nº 01 (TC-9390.989.19-2) e da Execução Contratual até a inspeção “in loco” realizada em 04/07/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-008850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

31 TC-011457.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz – ME.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

32 TC-011546.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

33 TC-015018.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

34 TC-015099.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

35 TC-008849.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Angela Fernandes Transportes – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

36 TC-011543.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Angela Fernandes Transportes – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

37 TC-015011.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Angela Fernandes Transportes – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

38 TC-020767.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Felipe Eduardo da Mata Reis – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 20-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

39 TC-020768.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda. – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 20-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

40 TC-020766.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Angela Fernandes Transportes – ME.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos aos Contratos nº 13/2018 e 14/2018, bem como os Termos de Rescisão aos ajustes nº 15/2018, 16/2018 e 34/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-010684.989.18-9

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto SIM – Socializar, Instruir e Modificar.

Objeto: Formação de vínculo de cooperação, mediante a seleção de organização da sociedade civil de interesse público para a elaboração e execução de projeto para gestão e fomento de política pública esportiva e cultural no Município de Bertioga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Licitação – Concurso de Projetos. Termo de Parceria de 04-04-16. Valor – R\$2.288.289,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos nº 002/16 e o Termo de Parceria nº 01/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor José Mauro Dedemo Orlandini, responsável à época, multa correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo (TC-016849.989.18-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-004749.989.16-6

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2016.

Presidente: Pedro de Jesus Nardelli.

Advogados: Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Pedro de Jesus Nardelli, na condição de Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-004892.989.16-1

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2016.

Presidente: José Francisco da Silva.

Advogada: Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor José Francisco da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-004941.989.16-2

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2016.

Presidente: Paulo Kenji Sasaki.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Paulo Kenji Sasaki, na condição de Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-004802.989.18-6

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2018.

Presidente: Wagner José dos Santos.

Advogados: Francisco de Assis Soares dos Santos (OAB/SP nº 107.113), Marco Aurélio Damiao (OAB/SP nº 96.453) e Giovani Dias Ferreira (OAB/SP nº 292.030).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Wagner José dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-004302.989.18-1

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dimar de Brito.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-04654.989.18-5

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.

Advogados: Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

48 TC-004382.989.18-4

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Marcos dos Santos.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

49 TC-004394.989.18-0

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Advogados: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Lucimara de Fátima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), Marcos Antonio Melo (OAB/SP nº 136.338) e Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções, sobretudo aprofundando a análise sobre os investimentos na educação e saúde.

Determinou, também, a formação de autos próprios / apartados, para tratar dos temas destacados no item IV do referido voto, bem como o desarquivamento do Expediente TC-13049.989.19-7, seguindo à Unidade Regional competente.

Determinou, ainda, o envio de cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto à RFB, para as providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

51 TC-015577.989.18-9 (ref. TC-007802.989.17-8)

Recorrente: Toshio Toyota – Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte no exercício de 2015.

Responsável: Toshio Toyota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais as contratações em exame, concedendo-lhes os respectivos registros, sem embargo de recomendar ao Município de Novo Horizonte que privilegie, sempre, o Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, nos termos determinados pela Constituição Federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-005977.989.20-1 (ref. TC-020852.989.19-3)

Recorrente: Hélio Donizete Zanatta – Prefeito do Município de São Pedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro no exercício de 2015.

Responsável: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-2020, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar legais as admissões em apreço, determinando-lhes o competente registro, e cancelar, por consequência, a multa aplicada ao responsável.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que privilegie a realização de concurso público quando a necessidade da contratação deixar de ser transitória e passar a ser permanente, evitando-se, assim, descaracterização do instituto previsto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e a consequente negativa de registro das futuras admissões.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-012576.989.20-6 (ref. TC-021659.989.18-0, TC- 022624.989.18-2, TC-012584.989.19-8 e TC-012587.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Engenil de Nipoã Construtora Ltda., objetivando a reforma da praça central, no valor de R\$359.332,66.

Responsável: Lucinéia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 13-12-18 e 28-03-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Zacarias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

que observe na íntegra o repertório jurisprudencial e as súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-018252.989.19-9 (ref. TC-002546.989.17-9)

Recorrente: Celso Luiz Alves dos Santos – Ex-Dirigente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga – Frev, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Celso Luiz Alves dos Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-19, na parte das ressalvas acerca da inobservância à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência, e da falta de remessa de informações sobre o quadro de pessoal por meio do Sistema Audep.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se as recomendações exaradas na r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017756.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Guarulhos, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários e adequados.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 17-10-16. Valor – R\$2.714.819,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-17.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

56 TC-017870.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Guarulhos, com o fornecimento material, mão de obra e equipamentos necessários e adequados.

Responsável: Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-17.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

57 TC-011405.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Guarulhos, com o fornecimento material, mão de obra e equipamentos necessários e adequados.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mario Takeo Harada (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 13-04-17. Termo de Recebimento Definitivo de 15-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-17.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

58 TC-005028.989.16-8

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2016.

Presidente: Daniel Palmeira de Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-005038.989.16-6

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2016.

Presidentes: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz.

Períodos: 01-01-16 a 03-10-16 e 31-10-16 a 31-12-16 e 04-10-16 a 30-10-16).

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-005064.989.16-3

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2016.

Presidente: Abraão José da Costa Júnior.

Advogados: Renan de Farias Busato (OAB/SP nº 420.161), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da referida lei, condenar o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do município das importâncias impugnadas com combustíveis (item B.4.2.2).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada lei, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Abraão José da Costa Júnior, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2016, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I, do aludido diploma legal.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, ademais, o encaminhamento à Secretaria da Fazenda Estadual das Notas Fiscais nºs 2372, 2520, 2550, 2597, 2604, 2612, 2619 e 2623, para verificação de suas idoneidades, matéria tratada no item C.1.1 – Falhas de Instrução.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

61 TC-005085.989.18-4

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2018.

Presidente: José Arquias Ferreira Alves.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

62 TC-005218.989.18-4

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2018.

Presidente: Edimar Batista de Oliveira.

Advogado: Eric Alves (OAB/SP nº 163.715).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Edimar Batista de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

63 TC-004171.989.18-9

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcos Antônio Daniel.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, o seu arquivamento.

64 TC-004187.989.18-1

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Carlos Ananias Campos de Souza Junior.

Advogados: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Cássio Henrique Lopes Madureira (OAB/SP nº 389.867) e Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal que faça uma melhor adequação quanto aos pagamentos oriundos dos recursos do Fundeb e promova um ajuste com o objetivo de evitar glosas por parte da Fiscalização e possível rejeição das contas em exercícios futuros.

65 TC-004188.989.18-0

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

66 TC-004490.989.18-3

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Eduardo Ponquio Martinez.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios, para melhor análise do indicado pelo Ministério Público de Contas, bem como que a próxima Fiscalização se certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

67 TC-022663.989.19-2 (ref. TC-000990.989.16-2)

Agravante: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12-10-19, que indeferiu o requerimento de reforma da decisão que julgou irregulares as Contas Anuais da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, exercício de 2016, à vista de não terem sido atendidas as disposições para a autuação de recursos em processo eletrônico, no âmbito desta Corte de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a denegação do Recurso Ordinário anteriormente apresentado.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-011700.989.17-1 (ref. TC-001076.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Prefeitura do Município de São Sebastião, para análise de despesas computadas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Educação, decorrentes de serviços prestados por empresa com indícios de irregularidades.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenado o responsável a restituir aos cofres públicos o valor de R\$366.499,92, devidamente atualizado.

Advogado: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

69 TC-012044.989.17-6 (ref. TC-001076.989.17-7)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Prefeitura do Município de São Sebastião, para análise de despesas computadas na Educação, decorrentes de serviços prestados por empresa com indícios de irregularidades.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenado o responsável a restituir aos cofres públicos o valor de R\$366.499,92, devidamente atualizado.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, acolhendo a preliminar suscitada, decidiu pela nulidade da r. sentença recorrida, com a consequente devolução dos autos ao Relator originário.

70 TC-011076.989.17-7 (ref. TC-007999.989.16-3)

Recorrente: Sérgio Antonio Perassa – Servidor Público Aposentado do Município de Itapura.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapura, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio João Soares (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sérgio Antonio



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Perassa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Barbaroto Paro (OAB/SP nº 121.227), Cristiano de Giovanni Rodrigues (OAB/SP nº 184.309), Rafael Marroni Lorencete (OAB/SP nº 239.248), Osvaldo Murari Junior (OAB/SP nº 93.695), Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178) e Vinícius de Souza Barradas (OAB/SP nº 357.503).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Revisora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator.

Designada a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, redatora do Acórdão.

71 TC-014641.989.18-1 (ref. TC-004339.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício de 2015.

Responsável: Ivo Francisco dos Santos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-06-18, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à Sra. Izaurina Lourenço de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andressa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, considerar legal a concessão da pensão à beneficiária Izaurina Lourenço de Oliveira em razão do falecimento do servidor Valdemar Barbosa da Silva, determinando o competente registro.

72 TC-025754.989.19-2 (ref. TC-007344.989.18-1)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-11-19, na parte que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para fins de diminuir a dosimetria da multa a 100 (cem) Ufesps.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-009631.989.20-9 (ref. TC-005972.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Rombola & Cia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura (iluminação pública) no trecho da estrada GSV030, acesso ao Conjunto Habitacional Bairro Novo Bioso – Gastão Vidigal “C”, no valor de R\$118.762,02.

Responsável: Roberto Carlos da Silva Breseghello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

74 TC-009639.989.20-1 (ref. TC-006325.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Rombola & Cia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura (iluminação pública) no trecho da estrada GSV030, acesso ao Conjunto Habitacional Bairro Novo Bioso – Gastão Vidigal “C”.

Responsável: Roberto Carlos da Silva Breseghello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

75 TC-009660.989.20-3 (ref. TC-006444.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Rombola & Cia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura (iluminação pública) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

trecho da estrada GSV030, acesso ao Conjunto Habitacional Bairro Novo Brioso – Gastão Vidigal “C”.

Responsável: Roberto Carlos da Silva Breseghello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a r. Decisão, com recomendação à Origem para que observe com maior rigor as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, sobretudo os dispositivos relativos aos pontos abordados, bem como as lições jurisprudenciais deste Tribunal, fiscalizando, outrossim, com maior afinco a execução dos futuros serviços contratados, evitando, assim, possíveis imperfeições.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-012641.989.20-7 (ref. TC-001143.989.18-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Câmara Municipal de Mauá e Eco Posto Mauá Ltda., objetivando eventual aquisição de combustível para abastecimento da frota da edilidade, no valor de R\$224.378,00.

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

77 TC-012642.989.20-6 (ref. TC-001362.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Câmara Municipal de Mauá e Eco Posto Mauá Ltda., objetivando eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento da frota da edilidade, no valor de R\$224.378,00.

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução dos autos ao ilustre Relator originário, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-008359.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Lar Batista de Crianças.

Objeto: Execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Enes Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Maria Angela Nascimento Rebuá (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-10-16. Valor – R\$588.500,00.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

79 TC-021234.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Lar Batista de Crianças.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalban (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Edson Cosme de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-17.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

80 TC-009335.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Lar Batista de Crianças.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Maria Angela Nascimento Rebuá (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Ajuste.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-016699.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de insulinas para atendimento de pacientes amparados por mandado judicial.

Responsável pela Inexigibilidade e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-09-16. Valor – R\$315.837,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-18.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

82 TC-016981.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de insulinas para atendimento de pacientes amparados por mandado judicial.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-18.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 267/16-PJ, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-000183.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Plurimagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de radiografia digital destinado às Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-09-17. Valor – R\$4.988.328,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

84 TC-000786.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Plurimagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de radiografia digital destinado às Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

85 TC-014197.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Plurimagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de radiografia digital destinado às Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Supressão em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

86 TC-005032.989.16-2

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2016.

Presidente: Marco Antônio Garcia.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2016, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Marco Antônio Garcia, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, advertência e alerta assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004940.989.16-3

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2016.

Presidentes: Marcelo Caetano Valladares Coutinho e Reginaldo Joaquim José da Trindade.

Períodos: (01-01-16 a 19-06-16, 05-07-16 a 31-12-16) e (20-06-16 a 04-07-16).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2016, dando-se quitação aos Responsáveis, Sr. Marcelo Caetano Valladares Coutinho e Reginaldo Joaquim José da Trindade, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo dos alertas e advertência consignados no voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do aludido voto ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005042.989.16-0

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2016.

Presidente: Matheus Antonio Erler.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, exercício de 2016, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Matheus Antonio Erler, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, dentre elas, (i) o encerramento de fato dos pagamentos de horas extras, na conformidade do proposto pelo Parquet de Contas, e, ainda, (ii) o número de cargos em comissão efetivamente ocupados durante o período fiscalizado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão proferida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-020907.989.17 e TC-010577.989.18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-005959.989.16-1

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2017.

Presidente: Oswaldo Aparecido Biancardi.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Oswaldo Aparecido Biancardi, com fulcro no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-005653.989.16-0

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2017.

Presidente: Benedito Teixeira da Silva.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527), Fernanda Andrea Martins Negreiros (OAB/SP nº 280.400) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Benedito Teixeira da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



91 TC-004074.989.18-7

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dario Marques Pinheiro.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do parecer, das respectivas notas taquigráficas, do relatório da fiscalização e dos documentos referenciados ao seu item B.3.1.2 (Despesas com Posto de Combustíveis), para as providências que entender necessárias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004507.989.18-4

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Luiz Monteiro.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004640.989.18-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antônio Duarte Nogueira Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado (expedientes TC-023073.989.18 e TC-023580.989.18) e à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Ribeirão Preto (expediente TC-011447.989.19), instruídos com cópias do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004625.989.18-1

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Válter Suman.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-005568.989.18, 010612.989.18 e 012472.989.18.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, quando da próxima inspeção “in loco”, acompanhe as providências regularizadoras em relação ao Processo Administrativo nº 41.046/2017 (item B.1.11) e aos Processos nº 25.666/2019 e nº 25.667/2019 (item B.1.13).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

95 TC-004053.989.18-2

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezán.

Períodos: (01-01-18 a 31-10-18; 01-12-18 a 31-12-18) e (01-11-18 a 30-11-18).

Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, para tratar da “Remuneração Acima do Teto Constitucional” (B.1.9.2), das “Gratificações por Desempenho de Função” (B.1.9.3) e do “Pagamento de Adicional de Insalubridade” (B.3.2).

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-016641.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004480.989.18-5

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antonio Noli.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2018.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, para tratar dos servidores com remuneração mensal acima do teto do Prefeito (B.1.9.9).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, tendo em conta as irregularidades constatadas nos itens “Despesa de Pessoal” e “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-020335.989.19-0 (ref. TC-013014.989.18-0)

Recorrente: Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição – CAS e Benedito Aparecido Zaguette – Presidente do CAS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ao Centro de Assistência Social Santa Cruz da Conceição – CAS, no valor de R\$23.763,18.

Responsável: Osvaldo Marchiori (Prefeito) e Benedito Aparecido Zaguette (Presidente do CAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Benedito Aparecido Zaguette, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Benito Caccia Rosalem (OAB/SP nº 170.345), Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852), Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a questão relativa ao plano de trabalho, e cancelando, de ofício, a penalidade de proibição de recebimento de novas transferências pela entidade e a multa aplicada ao seu Presidente à época, mantendo-se os demais termos da decisão hostilizada.

Por fim, consignou que, em virtude de suas peculiaridades, a decisão não enseja a inscrição dos nomes do ex-Prefeito e do ex-Presidente da entidade na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a que se refere o Comunicado GP nº 12/2016.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-009614.989.20-0 (ref. TC-009033.989.16-1 e TC-009709.989.16-4)
009709.989.16-4)

Recorrente: Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Terra à Vista Engenharia – Eireli, objetivando a elaboração de projeto técnico em nível básico de arquitetura para a implantação das edificações do Hotel Escola e Faculdade de Turismo, Hotelaria e Gastronomia, no Município de Ilhabela, no valor de R\$146.000,00.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

99 TC-009703.989.20-2 (ref. TC-009033.989.16-1 e TC-009709.989.16-4).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Terra à Vista Engenharia – Eireli, objetivando a elaboração de projeto técnico em nível básico de arquitetura para a implantação das edificações do Hotel Escola e Faculdade de Turismo, Hotelaria e Gastronomia, no Município de Ilhabela, no valor de R\$146.000,00.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir tão somente a coincidência entre as empresas que forneceram as cotações para a elaboração da estimativa orçamentária com as que participaram do certame - convertendo em recomendação para que a prévia pesquisa de mercado seja realizada, sempre que possível, junto a um amplo rol de fornecedores -, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada nos demais pontos - inclusive no tocante ao “oficiamento ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis”.

100 TC-011005.989.20-7 (ref. TC-023900.989.19-5)

Recorrente: Antonio Sérgio Trentim – Ex-Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Apartado das Contas Anuais do Município de Santa Lúcia do exercício de 2016, para análise de contratação de prestadores de serviço, pessoas físicas (RPA – autônomos), em substituição à contratação de servidores por meio de concurso público.

Responsável: Antonio Sérgio Trentim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-03-20, que julgou irregular o assunto, e ilegais os pagamentos efetuados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 92, TC-004507.989.18-4, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.